

CONVÊNIO N.º 047/2019.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH E A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE ESSOR BRASIL, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ESTIMULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL”, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 0792/2019-4, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Senhora Secretária **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, nomeada pelo Ato Governamental nº 025 de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOE/PB em 03 de janeiro de 2019, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ESSOR BRASIL**, com sede na Rua José Serrano Navarro, nº 240, Castelo Branco III, CEP 58050-580, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.697/0001-70, tendo como seu representante o senhor **FREDERIC BARBOTIN**, portador do RG nº 4.481.626 SDDS/PB e CPF nº 616.760.473-87, doravante denominada **CONVENIENTE**, de acordo com as normas contidas no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) e Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), conforme as cláusulas e condições descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui objeto deste convênio a promoção do Programa “Estimulação do Desenvolvimento Infantil”, que visa atender crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos com atrasos de ordem neuropsicomotora e sócio-afetivo de famílias socialmente vulneráveis no município de Patos e região, na Paraíba, e, conforme as seguintes metas especificadas no Plano de Trabalho:
 - 1.1 Acompanhar e garantir o atendimento especializado de 100 crianças com desvantagens funcionais, de famílias socialmente vulneráveis, junto a Rede Pública de Assistência a Saúde, Educação e Social.
 - 1.2 Fortalecer os vínculos sócio-afetivos das crianças atendidas, junto às suas famílias e cuidadores em prol do seu desenvolvimento integral e sua inclusão social.
 - 1.3 Fomentar ações intersetoriais para as políticas públicas da primeira infância de prevenção, assistência e atendimento a crianças com atrasos psicomotores e sócio-afetivos de famílias vulneráveis.
 - 1.4 Cronograma de desembolso:

MÊS	CONCEDENTE R\$	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) R\$
JULHO/19	125.993,61	-----
AGOSTO/19	-----	6.837,78
SETEMBRO/19	-----	-----
OUTUBRO/19	-----	-----
NOVEMBRO/19	-----	-----
DEZEMBRO/19	46.556,39	-----
JANEIRO/20	-----	6.837,78
FEVEREIRO/20	-----	-----
MARÇO/20	-----	-----
ABRIL/20	-----	-----
MAIO/20	-----	-----
JUNHO/20	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2.1. A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, cumprirá o disposto na Proposta de trabalho e Plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. O Convênio terá o valor de R\$ 186.225,56 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), dos quais o valor de R\$ 172.550,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais) será pago pela concedente.

3.1. A proponente arcará com contrapartida no valor de R\$ 13.675,56 (treze mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2. O valor está abarcado pela seguinte Reserva Orçamentária:

05214 27901.08.243.5008.4733.00000000287.33504300.27000. RO: 15

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4. O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso disposto no Item 1.4.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

6.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a **CONVENENTE** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Convênio, da Proposta e do Plano de Trabalho;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas do convênio e o Plano de Trabalho;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a **CONVENENTE** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar a **CONVENENTE** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do convênio;

f) Zelar para que durante toda a vigência do convênio sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONVENENTE**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h) De conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

6.2. A **CONVENENTE** obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do convênio;





- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONVENIENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do convênio;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do convênio, exceto quando ocorrer algum dos eventos;
- n) Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- o) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

9. A ESSOR BRASIL tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos nas hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



10. A prestação de contas final deve ser feita pela ESSOR BRASIL, sendo referente aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c – relatório da execução financeira;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d – cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11. Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12. As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

12.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão do Convênio ficarão a cargo da Comissão técnica nomeada através da Portaria nº 054/2019 – GS, publicada no DOE/PB em 08 de maio de 2019.

12.2. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS


13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela conveniente e concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2019.



GILVANE DE NUNES DA SILVA
Secretária do Estado de Desenvolvimento Humano



FREDERIC BARBOTIN
REPRESENTANTE LEGAL DA ESSOR BRASIL

Testemunhas:

1: Kalivo Leme
CPF 21.850.444-48

2: _____
CPF _____